

Ofício GP/PM/Nº 200/2022

Ao Exmo. Senhor
Antônio Américo J. Mendes de Medeiros
Presidente da Câmara Municipal
Cumarú - PE


Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar à essa Egrégia Casa Legislativa, a seguinte Lei: Lei nº 918/2022:
"Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de uso do bem imóvel que indica para instalação de Estação de Transmissão de RadioComunicação - ETR e dá outras providências.", consoante cópia em anexo.

Respeitosamente,

Gabinete da Prefeita,
Cumarú, 23 de dezembro de 2022.


Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Municipal

	Câmara Municipal de Cumaru CNPJ: 08.985.418/0001-07 Av. Ozório Ferreira dos Santos, S/N, Centro Cumarú - PE / CEP: 55.655-000
Protocolo Nº	69 / 2022
Data do Recebimento	26/12/22
Hora:	09:46
Tarciana Claudete B. Soares Diretora Administrativa Câmara Municipal de Cumaru - PE	

LEI Nº 918 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de uso do bem imóvel que indica para instalação de Estação de Transmissão de RadioComunicação - ETR e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante termo de concessão de uso a título oneroso oneroso, imóvel localizado à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro, Cumaru - PE, com metragem total de 200 m² (duzentos metros quadrados), para instalação de antena de transmissão de sinal de telefonia neste Município de Cumaru.

Art. 2º. A presente concessão de uso oneroso será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, por interesse da Administração Pública.

§ 1º. O espaço objeto da concessão de uso de que trata esta lei somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de instalação de antena para transmissão de sinal de telefonia.

§ 2º. Finda ou revogada a concessão da área objeto de que trata esta lei, estes retornarão ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização, salvo a retirada dos equipamentos e respectivas estruturas.

Art. 3º. Para receber a concessão de uso onerosa para uso do imóvel descrito na presente Lei, a concessionária deverá atender às disposições constantes para fins de licitação.

Art. 4º. Fica expressamente vedado à cessionária:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III - colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 5º. A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º. Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, IPTU e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto aos bens que acompanhem a concessão.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 659/2009.

Gabinete da Prefeita,
Cumaru, 23 de dezembro de 2022.



MARIANA MENDES DE MEDEIROS
PREFEITA MUNICIPAL